



Comissão de Orçamento e Finanças

Relatório

Projeto de Lei n.º 865/XV/1.ª (BE)

Relator: Deputado

Carlos Brás (PS)

Garante o pagamento por vale de postal do apoio extraordinário à renda e sua exclusão como rendimento disponível para efeitos de exoneração do passivo restante



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE I - APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA

O Projeto de Lei n.º 865/XV/1.^a (BE) - Garante o pagamento por vale de postal do apoio extraordinário à renda e sua exclusão como rendimento disponível para efeitos de exoneração do passivo restante, ao qual se refere o presente relatório, foi apresentado à Assembleia da República, no dia 19 de julho de 2023, pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (GP BE), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa, a qual foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, foi admitida a 25 de julho e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças, tendo sido anunciada no dia 6 de setembro.

Análise do diploma

A iniciativa do GP BE em apreço visa alterar o Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, que procedeu à criação de apoios extraordinários de apoio às famílias para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito.

Em concreto, pretende o GP BE:

- Consagrar expressamente a possibilidade de o apoio extraordinário à renda ser pago através de vale postal, e não apenas através de transferência bancária, como atualmente previsto;
- Determinar que o montante do apoio extraordinário à renda não constitui rendimento disponível para efeitos do regime de cessão de rendimento disponível.

Requisitos constitucionais, regimentais e formais

Para efeitos do presente relatório, subscrevem-se as considerações feitas na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, a qual se encontra em anexo ao presente relatório e é dele parte integrante.

Enquadramento jurídico

A nota técnica que se encontra em anexo ao presente relatório apresenta uma análise cuidada e detalhada sobre o enquadramento jurídico relevante para a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

Para efeitos do presente relatório, sublinha-se ainda a análise feita a respeito do enquadramento jurídico comparável em vigor em Espanha e em França, onde, de acordo com a nota técnica, o pagamento dos apoios comparáveis é feito através de transferência bancária.



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças conclui o seguinte:

1. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, no âmbito do poder de iniciativa conferido pela Constituição da República Portuguesa e pelo Regimento da Assembleia da República, apresentou à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 865/XV/1.ª (BE) - Garante o pagamento por vale de postal do apoio extraordinário à renda e sua exclusão como rendimento disponível para efeitos de exoneração do passivo restante;**
2. O Projeto de Lei em apreço reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e para ser discutido e votado, na generalidade, em Plenário da Assembleia da República;
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

- Nota técnica do **Projeto de Lei n.º 865/XV/1.ª (BE) - Garante o pagamento por vale de postal do apoio extraordinário à renda e sua exclusão como rendimento disponível para efeitos de exoneração do passivo restante.**

Palácio de São Bento, 12 de dezembro de 2023,

O Deputado Relator

(Carlos Brás)

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)